



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025

• OBJETO:

Aquisições de mobiliários e equipamentos para toda estrutura da Creche Pro Infância, atendendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto de Lima/MG, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

• ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 23/07/2025 às 13:30 HS.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das Propostas Comerciais.

• ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23/07/2025 às 13:30 HS

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

• MODO DE DISPUTA:

Modo aberto, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

• SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

www.licitardigital.com.br

• CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

na internet, no site www.licitardigital.com.br ou no Setor de Licitações da Prefeitura de Augusto de Lima/MG, localizado na Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP 39.219-000.

• ESCLARECIMENTOS:

e-mail: licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com, Tel: (38) 3758-1279 ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, no endereço supra mencionado.

• REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.845/0001-27, com sede na Praça Cel. Pedro Pedras, 220, Centro, Augusto de Lima, MG, CEP 39.219-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 039/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, **Modo de Disputa: Aberto**, **Critério de Julgamento: Menor Preço por item**, no dia **23/07/2025 às 13:30hs**, no site: www.licitardigital.com.br, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 27/2024 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, José Roberto Luiz e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores João Fernandes Filho, Jefferson Martins Rordigues e Marcelo Gomes de Faria Nadu, designados pela Portaria nº008/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, provedor do sistema eletrônico.

1.3 - Este edital encontra-se disponível no site: <http://www.AugustodeLima.mg.gov.br>, bem como na página da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Município de Augusto de Lima www.AugustodeLima.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

II – OBJETO

2.1 – Aquisições de mobiliários e equipamentos para toda estrutura da Creche Pro Infância, atendendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto de Lima/MG, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, em especial o descrito no Anexo I.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA

3.1 - O critério de julgamento será por MENOR PREÇO.

3.2 - **Modo de disputa será aberto**, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática de tempo em caso de lances nos últimos 02 (dois) minutos, renovando-se por



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



mais 02 (dois) minutos de forma sucessiva.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 09.01.03.12.361.0188.1037.4.4.90.52.00. 1237

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

5.2 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2.1 - Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.

5.2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3 - As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Pregoeiro atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4 - Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5 - O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

5.6 - O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.7 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Augusto de Lima, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão.

6.5 - A participação no Pregão se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

7.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

7.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº14.133/2021;

7.2.4 - As empresas em recuperação judicial ou em processo de falência somente poderão participar o presente procedimento se apresentarem certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, bem como dos demais requisitos exigidos no edital para comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos das decisões proferidas pelo e. TCE/MG, como exemplarmente a Denúncia nº 1.047.863.;

7.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

7.2.7 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8 - Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº05/2017);

7.2.9 - Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2.10 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº9.507/2018 é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.2.11 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.3 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.4 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.5 - Não aplicar-se-á os incisos I e II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, tendo em vista o inciso II do artigo 49 do mesmo diploma legal.

7.6 - Será assegurado, em conformidade com os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, direito de preferência aos licitantes que invocarem a condição de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

7.7.1 - A obtenção de benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006](#) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

7.7.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

7.7.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

7.7.4 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples

7.7.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

7.7.6 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

7.7.6.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

7.7.6.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

7.7.6.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.7.6.4 - Cópia do contrato social e suas alterações;

7.7.7 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

7.7.8 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Augusto de Lima, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

7.7.9 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

7.7.10 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

8 - DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1 - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3 - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.4 - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.8 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10 - Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11 - Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12 - A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13 - No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes apresentaram, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

9.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



9.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

9.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

9.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.10 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeiro, via sistema.

9.11 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



eletrônico, dos seguintes campos:

10.2 - Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

10.3 - Só será aceita cotação em moeda nacional;

10.4 - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta da empresa proponente;

10.5 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total nas planilhas apresentadas, prevalecerá o primeiro;

10.6 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

10.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

10.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.10 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.12 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do PREGÃO, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

11 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.2 - O envio dos documentos de habilitação abaixo relacionada acompanhada da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1 - Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

11.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

11.3.4 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.6 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

11.3.7 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

11.3.8 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

11.4 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.4.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

11.4.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

11.4.3 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

11.4.4 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.4.5 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

11.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.5 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.5.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, sendo ano de 2022 e 2023, comprovando;

11.5.3 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) (anos 2022 e 2023);

11.5.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



balanço de abertura.

11.5.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.5.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.5.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

11.5.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº14.133/2021, art. 65, §1º).

11.5.9 - *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

11.5.10 - *As empresas sujeitas às regras da Lei Complementar nº 123/06 poderão apresentar os balanços patrimoniais ou as DEFIS exigíveis, em qualquer caso relativo aos últimos dois exercícios.*

11.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DORESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

11.6.2 - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

11.6.3 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

11.6.4 - Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

11.7 - OUTROS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



11.7.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

11.8 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

12.2 - A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

12.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$1,00 (Um real).

12.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



12.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

12.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeiro.

12.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.21 - No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

12.25 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021/23.

12.26 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.27 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.28 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.29 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, ao Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

13.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.6- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

13.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

13.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



nova data e horário para a sua continuidade.

13.11 - A Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

13.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14 - OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

14.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificaçãodas condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

14.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

14.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

14.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material/serviço licitado;

14.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis.

14.6.3 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



14.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

14.8 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

14.9 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

14.10 - Após a análise de habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

15 - DA ATUALIZAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

15.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

15.2 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

15.3 - Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar para o e-mail licitacaoaugustodeLima@yahoo.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

16 - DOS RECURSOS

16.1 - A Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

16.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

16.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.4 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

16.5 - É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6 - Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO da Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br), acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

16.7 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 16.1 deste edital.

16.8 - Caso a Pregoeiro decida pelo indeferimento e não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis no horário de 12h00min às 17h00.

16.11 - Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados na Plataforma de Licitações (www.licitardigital.com.br) e também serão disponibilizados pelo Pregoeiro no seguinte endereço eletrônico: www.augustodelima.mg.gov.br.

16.12 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

16.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.15 - Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº14.133/2021.

16.16 - Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

16.17 - Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de forma automática pelo sistema provedor.

17 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.

17.2 - Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site do Município de Augusto de Lima/MG os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores obtidos.

17.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 5% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

17.4 - Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

17.6 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



17.7 - O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Augusto de Lima/MG.

17.8 - Serão formalizadas tantos contratos quantos forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.9 - O preço pactuado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

17.10 - Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo deste Edital.

19.2 - A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a entrega dos produtos.

19.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto;

III - proceder às medições do objeto entregue;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

VI - proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;

VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



contratado, quando for o caso;

IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,

X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

19.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.1.13 - As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente, bem como descrito no Anexo I – Termo de Referência.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



21.2 - As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Pregoeiro;

21.3 - Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

21.4 - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.5 - A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.6 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.7 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

21.8 - O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.9 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

21.10 - Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

21.11 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG, com exclusão de qualquer outro.

Augusto de Lima/MG, 09 de Julho de 2025.

José Roberto Luiz
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Requerente:** Município de Augusto de Lima/MG (Secretaria Municipal de Educação)
2. **Do Objeto:** Aquisições de mobiliários e equipamentos escolar, conforme Convênio de Saída nº1261000193/2024/SEE, atendendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Conforme descrição na tabela acima, cada item com seu detalhamento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Valor Estimado
0001	.CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, FINALIDADE: FUNCIONÁRIO, TIPO: GIRATÓRIA, ESPALDAR: ALTO APOIA-BRACOS: REGULÁVEL ASSENTO / ENCOSTO: COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO PÉS: RODÍZIOS CONTRA-ASSENTO: POLIESTIRENO CONTRA ENCOSTO: POLIESTIRENO, REGULAGEM: SISTEMA A GÁS	unidade	3,0000	0,0000	0,0000		725,3300
0002	CJA - 01B – CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 1, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 0,93 A 1,16 M COMPOSTO DE: 1 (UMA) MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO ABS INJETADO, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. 1(UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO	unidade	11,0000	0,0000	0,0000		606,6600



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



	MOLDADO,MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.						
0003	CJA - 03B – CONJUNTO PARA ALUNO TAMANHO 3, SENDO A ALTURA DO ALUNO COMPREENDIDA ENTRE 1,19 A 1,42 M COMPOSTO DE: 1 (UMA) MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM PLÁSTICO ABS INJETADO, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR DE LAMINADO MELAMÍNICO, DOTADO DE TRAVESSA ESTRUTURAL INJETADA EM PLÁSTICO TÉCNICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTALIVROS EM PLÁSTICO INJETADO 1 (UMA) CADEIRA EMPILHÁVEL, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENOINJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO,, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO.	unidade	32,0000	0,0000	0,0000		630,0000
0004	.CONJUNTO COLETIVO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 4 (QUATRO) CADEIRAS. MESA COM TAMPO EM PLÁSTICO INJETADO COM APLICAÇÃO DE LAMINADO MELAMÍNICO NA FACE SUPERIOR, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO	unidade	4,0000	0,0000	0,0000		1.240,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



0005	BATEDEIRA DE BOLO INDUSTRIAL: VELOCIDADE MÍNIMA: 3 VELOCIDADES; TENSÃO 110/220 VOLTS; COMPONENTE: TIGELA/CUBA EM AÇO INOX, BATEDEIRA DE BOLO, PLANETÁRIA, CAPACIDADE MÍNIMA VOLUMÉTRICA 05 LITROS; ESTRUTURA EM PLÁSTICO; 03 BATEDORES PARA MASSA LEVES E PESADAS; BANDEJA EM AÇO INOX. PÉS EM BORRACHA, ALTURA MÍNIMA DA COLUNA: 41 CM.	unidade	3,0000	0,0000	0,0000	2.855,0900
0006	LAVADORA A JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO - TIPO: ALTA PRESSÃO; FINALIDADE: LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS; MOTOR: 220 VOLTS; PRESSÃO: MINIMA DE 1885 (IB/POL2 / 130 BAR); VAZÃO: MINIMA DE 700(L/H); GATILHO: COM ESGUICHO REGULÁVEL; ENGATE: RÁPIDO AO SISTEMA DE SUÇÃO DA ÁGUA; RECIPIENTE: RECIPIENTE PARA APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS; POTENCIA MOTOR: MINIMA DE 3,3 KW; Complemento especificação: DIMENSÕES MINIMA (C X LX A) DE 830 X 660 X 1060 MM; PESO MAXIMO DE 60 KG; ACOMPANHA: MANGUEIRA DE 10 M, LIMITADOR DE PRESSÃO; CARRINHO COM ALCA DE TRANSPORTE; DOSADOR DE DETERGENTE INTEGRADO E BICO FRESADOR	unidade	1,0000	0,0000	0,0000	2.544,6300
0007	TELA DE PROJEÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: MATTE-WHITE; TIPO: RETRÁTIL; MEDIDAS: 152 CM(ALTURA) X 203 CM (LARGURA); TELA DE PROJEÇÃO 100 POLEGADAS, RETRÁTIL; ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR 'POR MOLA MOTORA; ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO FOSFÁTICO E PINTURA 'ELETROSTÁTICA; SISTEMA	unidade	2,0000	0,0000	0,0000	836,3300



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



DE MULTIPARADA; TELA BRANCA COM FUNDO PRETO; SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO COM GANHO 1.1 VEZES; PARADA EM QUALQUER PONTO DO ABRIR E FECHAR; FIXAÇÃO TETO OU PAREDE; ACOMPANHA ESTOJO METÁLICO.					
---	--	--	--	--	--

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Considerando que o MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA celebrou o Convênio 1261000193/2024/SEE com o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria De Estado De Educação, cujo objeto é a Aquisições de mobiliários e equipamentos escolar, conforme Convênio de Saída nº1261000193/2024 / SEE, atendendo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Augusto.

5.2 - Justifica a aquisição por meio de cooperação entre estado/município, a SEE repassará ao município recursos financeiros para aquisição mobiliário e/ou equipamento escolar dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. Sendo o poder público municipal aquele que tem as condições para operacionalizar essa ação, caberá ao estado cooperar financeiramente com o mesmo, conforme explicita a constituição federal. Assim, a SEE repassará os recursos ao município de moeda, que apresentou as condições devidas para a execução do referido convênio.

5.3 - A aquisição destes mobiliários e equipamentos é crucial para Para que essa Secretaria possa bem executar sua competência é importante que sua atividades relativas a manutenção da educação infantil, o ensino fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, Instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento Planejamento, organização, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das ações setoriais a cargo do Município relativas à garantia e a promoção da educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



com a participação da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho possam contar dentre outras coisas, com condições para Proporcionar a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos educacionais.

Acontece que esta secretaria não conta com os insumos necessários à realização da missão supra descrita. Uma vez que não possui quantidade de material suficiente para atender as necessidades das escolas Municipais "Professora Laura Martins e Chapeuzinho Vermelho".

A quantidade de equipamentos/ mobiliários que as escolas possuem não são suficientes para atender toda a demanda e proporcionar a adequação e conforto necessários ao ambiente escolar. Vale ressaltar que alguns materiais necessitam de substituição devido ao estado precário em que se encontram, não havendo possibilidade de realizar manutenção corretiva dos mesmos. Para cumprir a missão dos incisos III, IV, VI e VIII, do art. 52 da lei ordinária nº 850/2014 são necessários a aquisição de diversos equipamentos/mobiliários contidos no anexo I deste DFD.

Por esse motivo acredita-se ser necessário elaborar Estudos Técnicos Preliminares para encontrar solução para suprir a demanda em tela. Ainda que mediante a aquisição de insumos: Equipamentos /Mobiliário escolar

5.3 - Portanto, a realização deste procedimento licitatório visa a aquisição responsável e transparente dos mobiliários e equipamentos necessários para atender plenamente às metas e objetivos da Secretaria de Educação.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação, o Departamento de Compras, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, será realizada com base na quantidade estimada no Convênio de Saída nº1261000193/2024/SEE, firmado com o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria De Estado De Educação.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Augusto de Lima, na seguinte dotação específica: 09.01.03.12.361.0188.1037.4.4.90.52.00. 1237

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1 – A contratação está de acordo com o Plano Orçamentário para 2025, uma vez que o Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Educação está em fase de elaboração e publicação.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos materiais é **de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município ou pelos Fundos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



9.2. Os mobiliários e equipamentos entregues deverão ser recebidos pelo Departamento de Compras do Município de Augusto de Lima, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Rua Gabriel Felix, 1.435, Bairro Planalto, Augusto de Lima/MG, CEP 39.219-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

9.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.8. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

9.9. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

9.10. Os fatos dispostos no item 9.4, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

9.11. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

10. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



- a) os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;
- b) quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;
- c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste termo de referência.
- 11. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:
 - a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
 - b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste termo de referência.
- 12. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.
- 13. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente
- 14. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.
- 15. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.
- 16. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do Contratante:

- 17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.1.2. Retificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no contratos/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



- 17.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato/contrato.
- 17.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 17.6. Explicitadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 17.7. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 17.8 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 17.9 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 17.10 - Rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.
- 17.11 - Inspeccionar o fornecimento dos produtos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 17.12 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 18.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 18.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 18.1.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



18.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.

18.1.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento do produtos.

18.1.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.10 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.1.11 - **Pela entrega parcelada dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento.**

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

21.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



21.5.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

22.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

22.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

22.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

23.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

23.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



14.133/2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

25. EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

25.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.5.3. Indenizações e multas.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 27.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 27.1.1 a 27.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 27.1.2 a 27.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 27.1.8 a 27.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



27.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

27.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

27.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

28 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1 - Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

28.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

28.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

28.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

28.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

28.1.5 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



28.1.6 - Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

28.1.7 - Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.

28.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

28.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

28.2.1 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

28.2.2 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

28.2.3 - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

28.2.4 - prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

28.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

28.3 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

28.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#));

28.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

28.3.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

28.3.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

28.3.5 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

28.3.6 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

28.3.7 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

28.3.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

28.3.9 - *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

28.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, CONTENDO NO MÍNIMO OS SEGUINTE DADOS: CNPJ; ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE EMITENTE; PERÍODO DE FORNECIMENTO; LOCAL DO FORNECIMENTO; DESCRIÇÃO DO OBJETO.

28.4.2 - Entende-se por pertinente e compatível em características as comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

28.4.3 - Entende-se por pertinente e compatível em quantidade a demonstração do montante mínimo exigido para item, com o fito de atestar que o licitante suporta a demanda a que será submetido, quantidade expressa em unidade ou valor;

28.4.4 - Entende-se por pertinente e compatível em prazo a comprovação, atuais ou anteriores à licitação, da entrega de produtos, prestação de serviços ou obras, de maneira satisfatória e harmônica com as especificações técnicas contidas no instrumento convocatório dentro de determinado período, com o propósito de evidenciar a capacidade prática de execução do objeto em certo lapso temporal.

28.5 - OUTROS DOCUMENTOS

28.5.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

28.6 - NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



28.7 – CONSÓRCIO

28.7.1 - Conforme o Art. 15 da Lei 14.133/2021 e seus incisos: "será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

28.7.2 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

29 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 – A contratação será admitida pela seguinte dotação:

09.01.03.12.361.0188.1037.4.4.90.52.00.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com o Decreto Municipal nº 27, de 07 de Maio de 2024 e a Lei Federal 14.133/2021.

31 - DAS COTAÇÕES

31.1 - A servidora Geane Lígia de Souza, matrícula: 824, é responsável pela elaboração das cotações no Termo de Referência. Gestor do Contrato: Juliana Aparecida Trindade Silva Passos, Secretária Municipal de Educação. Fiscal do Contrato: Servidora: Juliana Aparecida Trindade Silva Passos, cargo: Sec. M. Educação, matrícula: 1165.

Fabiano Henrique dos Passos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº ____/2025

PRC XXXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO XXXX/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI PERFAZEM O
MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG E A EMPRESA**

_____.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.860/0001-75, com endereço Av. Cel. Pedro Pedras, nº220, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP: 39.219-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº Fabiano Henrique dos Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO NºXXXX/2025**, regido pela Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº26 - 27/2024, homologado pelo Senhor Prefeito, em ____ de ____ de____, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto a aquisição de mobiliários e equipamentos escolar, conforme Convênio de Saída nº1261000193/2024 / SEE, firmado entre o Município de Augusto de Lima e o Governo de Minas Gerais, através da SEE - Secretaria de Estado de Educação, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, abaixo os itens que constam do Contrato nº XXXX/2025, Pregão nº XXXX/2025, a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital do Pregão Eletrônico nºXXX/2025, constante do Processo Licitatório nº XXX/2025, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da Contratada.

Parágrafo único – A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: 09.01.03.12.361.0188.1037.4.4.90.52.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, ao Contratante pagará à Contratada o preço total referente aos preços unitários conforme descrito na cláusula 1ª.

4.2 - O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimentos emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos produtos seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.3 - O prazo para a efetivação do pagamento referente à(s) aquisição(ões) solicitado e devidamente entregues será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Fornecimentos e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº do Contrato e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

4.7 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 – Caso o(s) índice(s) estabelecido para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) para legislação então em vigor.

4.12 – Na ausência de previsão legal, quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

5.2. DA FORMA DE ENTREGA

5.2.1. O prazo de entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa parcelada, observando a quantidade mínima conforme solicitado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



5.2.2. Os produtos entregues deverão ser recebidos pelo Departamento de Compras do Município de Augusto de Lima, ou pela secretaria solicitante, acompanhado pelo Fiscal do Contrato, no seguinte endereço Rua Gabriel Felix, 1435, Bairro Planalto, Augusto de Lima/MG, CEP 39.219-000, no horário das 09:00 às 16:00 horas.

5.2.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

5.8. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

5.9. Os fatos dispostos no item 5.3 poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

5.10. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

5.11. O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) As quantidades dos produtos em conformidade com a Autorização de Compras;

c) No prazo, local e horário de entrega previsto neste contrato.

5.12. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á após:

a) Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

5.13. O Fornecedor deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.14. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente

5.15. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregues.

5.16. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor licitado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



satisfatórias.

5.17. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos materiais/serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste Contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 - Por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.6 - Entregar com pontualidade os fornecimentos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

7.7 - Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.8 - Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos/serviços, objeto deste contrato;

7.9 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

7.10 - Comunicar ao Município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

7.11 - Cumprir todas as obrigações de fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

7.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do referido produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



7.14 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O Contratante obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2 - Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

8.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.6 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.7 - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.9 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

8.10 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;

8.11 - Emitir requisição dos fornecimentos a serem executados.

8.12 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

8.13 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.14 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada, nos prazos fixados.

8.15 - Rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo com os termos do contrato.

8.16 - Inspeccionar o fornecimento do produtos através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

8.17 - Emitir a autorização de fornecimento, com clareza e com antecedência de 05 (cinco) dias da data do fornecimento.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

9.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme dispõe o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial do qual se originou o contratos, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

10.1 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada às penalidades previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



- 10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9 - Fraudar o procedimento licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 - A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



10.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento o dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AV. CEL PEDRO PEDRAS, 220, CENTRO - CEP-39219-000
Email-licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com



de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12. 1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2 - Na hipótese de rescisão, o Contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Buenópolis/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Augusto de Lima/MG, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: Nome: _____
..... CPF. _____

TESTEMUNHA 2: Nome: _____
..... CPF. _____